



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 1509 de 12/11/18

Livro nº 04 Flº 38/39

ASS.

Willianas

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N° 011, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

“Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Eng.º Paulo de Frontin e dá outras providências.”

Autor: Alex Papa Alves.

Despacho da Presidência: A imprimir e às Comissões de Educação, Saúde e Assistência e a de Legislação, Justiça e Redação Final.

A Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin, por seus representantes legais com fulcro no Art. 14 da Lei Orgânica Municipal e Art. 46, I do Regimento Interno Cameral, DECRETA e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art.1º Fica instituída no Município de Eng.º Paulo de Frontin a Semana Municipal da Juventude que será comemorado anualmente no mês de abril e integrará o Calendário Oficial do Município.

Parágrafo único. O evento comemorativo instituído no caput deste artigo visa integrar as ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas para a Juventude, desenvolvidas no município pelas organizações governamentais e não governamentais, como defesa do protagonismo juvenil.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal da Juventude:

I - Promover palestras, seminários, conferências e outros eventos que propiciem o debate e a reflexão sobre diversos temas proporcionando aos participantes orientações sobre as principais questões que afetam o exercício efetivo da cidadania;

II - Desenvolver atividades artísticas, culturais, desportivas, e recreativas que favoreçam a interação entre os cidadãos, estimulando a convivência, o diálogo, a compreensão mútua, o companheirismo, a cooperação com o surgimento de novas lideranças;

III - Desenvolver atividades que visem motivar os municípios à prática de atos de cidadania, propiciando aos cidadãos a intervenção indireta na administração pública;

IV - Criar alternativas para os cidadãos sobre a noção de direitos, especialmente os direitos políticos e sociais;

V - Promover atividades diversas que contemplem os direitos civis sociais.

Art. 3º Durante a Semana da Juventude poderão ser realizadas ações pelos Órgãos públicos e privados:

I - Alistamento eleitoral e transferência de títulos de eleitores;



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

II - Expedição de Carteiras de Identidade e CPF;

III - Expedição de CTPS (Carteiras de Trabalho e Previdência Social);

IV - Palestras e acerca de uso de drogas e afins, cidadania, saúde bucal, saúde da mulher, prevenção de doenças, meio ambiente, geração de emprego e renda, educação no trânsito com outras que possam trazer conhecimentos visando a melhoria da qualidade de vida das comunidades envolvidas;

V - Atividades recreativas para todas as idades

VI - Atividades esportivas com times das diversas modalidades em todas as comunidades do município.

Art. 4º As atividades da Semana Municipal da Juventude serão voltadas para todos os cidadãos do município, e principalmente aos alunos das escolas públicas e privadas.

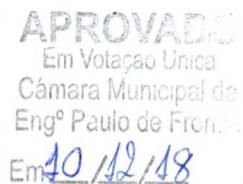
Parágrafo único. A comemoração da Semana Municipal da Juventude objetiva envolver os Estabelecimentos da Rede Municipal de Ensino, Públicas e Privadas Conselhos Municipais pertinentes, Grêmios Estudantis e Associações Estudantis.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Jauldo Gomes Balthazar, 12 de novembro de 2018.



Alex Papa Alves
Vereador



JUSTIFICATIVA

Através dessa lei, serão desenvolvidas no município, pelas organizações governamentais e não governamentais, diversas ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas à juventude como defesa do protagonismo juvenil na cidade, integrando e dando voz a esta parcela significativa de nossa sociedade.

Alex Papa Alves
Vereador



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Projeto de Lei nº 011/2018.

Ementa: Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

O Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fulcro no Regimento Interno da Casa, bem como da LOMEPF, apresenta as considerações ao objeto, segundo as razões do Relator abaixo dispostas.

Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 011/2018, de autoria do Vereador Alex Papa Alves, que Institui a Semana Municipal da Juventude no Município de Engenheiro Paulo de Frontin e dá outras providências.

Mérito

Quanto ao mérito, diante do que consta no projeto de Lei, à apreciação desta Comissão, encontra-se de acordo com as regras Regimentais e Legais, inexistindo qualquer fator impeditivo de seu prosseguimento. Segundo o entendimento deste Relator, a matéria trazida a lume, não se mostra contrária a qualquer regra constitucional ou conflitante com o regramento legal vigente. Ante o exposto, opinamos no sentido da aprovação da matéria por esta comissão.

Sendo assim, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** ao plenário e aprovação do projeto.

É o voto. Aos demais pares da Comissão
Plenário da Câmara, de dezembro de 2018.

Alex Papa Alves
Presidente

Jeferson Adriano Gomes Moreira

Rosângela de Carvalho Passos Goda



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Eng.º Paulo de Frontin

Plenário Jauldo Gomes Balthazar

Andamento Processual

Processo nº CM 150912018 Data 12/11/18
Origem Legislativo Processo nº _____
Assunto Projeto de Lei nº 011/2018
Prazo _____ Termino do Prazo _____

Despacho

Da Secretaria da Câmara para Expediente Data: 22/11/18
Rubrica: Udo

Recebido pela Mesa em 02/12/2018
Da Mesa para: _____ Em: _____ / _____ / _____

Recebido pela Comissão em _____ / _____ / _____ Rubrica: _____

Convocada reunião da Comissão para: _____ / _____ / _____ às _____ hs

Retorno ao Plenário com Parecer em: _____ / _____ / _____

Da tramitação em Plenário:

Andamento do Processo

Lido na sessão de 22/11/18.

Encaminhado para comissão 03/12/2018

Aprovado por unanimidade 30/12/2018

Foi aprovado em unanimidade em 30 de dezembro de 2018 em primeira votação.